



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 8ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**22/04/2025
TERÇA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senadora Teresa Leitão
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Educação e Cultura

**8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 22/04/2025.**

8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 5160/2023 - Terminativo -	SENADORA TERESA LEITÃO	8
2	PL 41/2025 - Terminativo -	SENADOR CID GOMES	22
3	PL 4774/2019 - Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	29
4	REQ 26/2025 - CE - Não Terminativo -		36

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.	38

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES

SUPLENTE

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 Alan Rick(UNIÃO)(1)(10)(8)	AC 3303-6333
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	4 VAGO(10)(3)	
VAGO		5 VAGO	
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 VAGO	
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(S/Partido)(4)	PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 Romário(PL)(13)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 Augusta Brito(PT)(6)	CE 3303-5940
VAGO(15)(6)		3 Ana Paula Lobato(PDT)(6)	MA 3303-2967

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)	RS 3303-1837	2 Dr. Hiran(PP)(5)	RR 3303-6251
Dameres Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Dameres Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLD/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 22 de abril de 2025
(terça-feira)
às 09h30

PAUTA

8ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Alteração de convidado. (22/04/2025 09:25)
2. Recebido o relatório do item nº 1. (22/04/2025 09:48)

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE LEI Nº 5160, DE 2023****- Terminativo -**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

Autoria: Senadora Zenaide Maia

Relatoria: Senadora Teresa Leitão

Relatório: Não apresentado

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer pela aprovação do projeto.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CMA\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 2**PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2025****- Terminativo -**

Autoriza a criação da Carteira Nacional Docente – CND.

Autoria: Senador Camilo Santana

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI Nº 4774, DE 2019****- Terminativo -**

Inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 4**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 26, DE 2025**

Requer que seja incluído, no ciclo de audiências públicas para discussão do Plano Nacional de Educação, representante da Associação Brasileira das Instituições

Comunitárias de Educação Superior (ABRUC).

Autoria: Senador Flávio Arns

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CE)

2ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 3/2025 - CE](#), Senadora Teresa Leitão
- [REQ 26/2025 - CE](#), Senador Flávio Arns

Convidados:

Sr. Juliano Griebeler

Presidente da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP)

Presença Confirmada

Sra. Amábile Pacios

Membro da Diretoria da Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)

Presença Confirmada

Sra. Salette Marinho de Sá

Secretária Executiva do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB)

Presença Confirmada

Sra. Cicília Raquel Maia Leite

Presidente da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM)

Presença Confirmada

Sr. Marcelo Pereira de Andrade

Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei e representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)

Videoconferência Confirmada

Sr. Claudio Alcides Jacoski

Presidente da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de
Educação Superior (ABRUC)

Videoconferência Confirmada

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5160, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 26.**

.....

§ 12. A cultura oceânica será incluída nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação do homem com o meio ambiente é um tema cada vez mais importante na vida cotidiana. No entanto, apesar da relevância, um dos temas ainda pouco trabalhados no currículo escolar do Brasil refere-se aos oceanos e sua essencialidade para o equilíbrio do planeta.

De acordo com dados da UNESCO, muito embora o oceano cubra 71% do globo, desempenhe um papel determinante na regulação do clima e forneça recursos indispensáveis à humanidade, ele não figura de forma proeminente nos currículos escolares e nos livros didáticos. Diante dessa lacuna, surgiu, desde os anos 2000, o conceito de *cultura oceânica*: o acesso ao conhecimento sobre o oceano. Desde então, diversos



esforços têm sido empreendidos internacionalmente para fomentar a temática na sociedade civil e nos currículos escolares.

Com essa perspectiva, o projeto de lei ora proposto pretende colaborar em âmbito nacional com tais esforços internacionais para disseminação do conhecimento sobre a cultura oceânica. Propõe-se, assim, que essa temática passe a ser trabalhada obrigatoriamente nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio brasileiros.

Em face do exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA



lb2023-12244

Assinado eletronicamente por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3595404140>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art26



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

27 de novembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei (PL) nº 5.160, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

A proposição consiste em dois artigos. O art. 1º acrescenta um § 12 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio a instrução sobre a cultura oceânica.

O art. 2º determina que a lei que resultar da aprovação do PL entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificação do projeto, a autora esclarece que o projeto pretende colaborar em âmbito nacional com os esforços internacionais para disseminação do conhecimento sobre a cultura oceânica. Propõe-se, assim, que essa temática passe a ser trabalhada obrigatoriamente nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio brasileiros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e, em decisão terminativa, à Comissão de Educação e Cultura (CE). Na CMA não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição. A análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade caberá à CE.

No tocante ao mérito, a proposição apresenta um potencial notável para enriquecer substancialmente o currículo escolar brasileiro. Ao promover um entendimento mais abrangente da influência do oceano sobre nós e nossa influência sobre ele, os estudantes são impelidos a uma compreensão mais profunda da importância dos oceanos para o Brasil e o mundo.

Como realçado na justificção, os oceanos cobrem 71% do globo e desempenha um papel determinante na regulação do clima e no fornecimento dos recursos indispensáveis à humanidade. Ainda assim, em geral, ele não figura de forma proeminente nos currículos escolares e nos livros didáticos, sendo meritório e oportuno que se promova o acesso ao conhecimento sobre os oceanos.

Em síntese, o projeto de lei em questão revela-se uma proposta de mérito inquestionável, com expressivo potencial para aprimorar a qualidade da educação brasileira, em sua dimensão ambiental. A implementação bem-sucedida desta adição curricular tem o poder de contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento de uma geração mais comprometida com a preservação dos ecossistemas marinhos e com a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se assim com os desafios ambientais prementes do século XXI. Portanto, o PL nº 5.160, de 2023, merece ser aprovado.

Entretanto, é imperativo incorporar ao projeto o conceito de Amazônia Azul, uma região estratégica que abrange não apenas a superfície marítima, mas também as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como o solo e subsolo marinhos. Esta área se estende desde o litoral brasileiro até o limite exterior da Plataforma Continental, conforme definido pelo Plano

Estratégico da Marinha (PEM 2040). A Amazônia Azul representa um vasto território marítimo de grande importância para o Brasil, englobando recursos naturais, biodiversidade e rotas comerciais essenciais para o desenvolvimento e a segurança nacional. Sendo assim, apresentamos uma emenda para incluir o reconhecimento desse conceito na proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

‘**Art. 26.**
.....

§ 12. A cultura oceânica, com foco na Amazônia Azul, será incluída nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.’”(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



Relatório de Registro de Presença

43ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGERIO MARINHO		1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5160/2023)

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 - CMA.

27 de novembro de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.160, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que inclui a cultura oceânica nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para tanto, o PL altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, lei conhecida como LDB.

A entrada em vigor da lei proposta ocorrerá na data de sua publicação.

Na justificção, a autora aborda a importância dos oceanos e defende a ampliação dos conhecimentos sobre o tema entre crianças e jovens no âmbito escolar.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), com emenda que incorpora à proposição o conceito de Amazônia Azul.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de matérias que versem acerca de normas gerais sobre educação, ensino, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional, como é o caso da proposição em análise. Dado o caráter terminativo do projeto na CE, este parecer aprecia sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do mérito educacional.

Constitucionalmente, o teor da iniciativa tem fundamento na competência da União de legislar, privativamente, sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV).

Com efeito, o PL trata de matéria em que se admite a iniciativa de membro do Congresso Nacional, pois não se constata na proposição a presença de assunto reservado à iniciativa do Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Igualmente, não há reparos a fazer à constitucionalidade material, à juridicidade ou à técnica legislativa do PL em exame.

No que concerne ao mérito, cumpre concordar com os argumentos da autora sobre necessidade de que temática tão importante seja tratada nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. O Brasil tem um vasto litoral e a gama de conhecimentos relacionados à vida oceânica, como sua biodiversidade, suas riquezas minerais, seu potencial econômico e os desafios trazidos pelas mudanças climáticas e pela poluição, deve ser levada desde cedo aos estudantes de nossas escolas, na forma em que os sistemas de ensino julgarem mais adequada.

Deve-se enfatizar, ainda, que a difusão dos conhecimentos sobre os oceanos contribuirá significativamente para despertar nas novas gerações o respeito à preservação dos ecossistemas marinhos e o apoio ao desenvolvimento sustentável.

Cabe registrar também o Protocolo de Intenções assinado recentemente entre a ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Luciana Santos, e o secretário-executivo do Ministério da Educação (MEC), Gregório Grisa, para incluir oficialmente a cultura oceânica nos currículos

escolares. Assinado durante o Fórum Internacional “Currículo Azul: Experiências Internacionais em Educação e Cultura Oceânica para a Resiliência Climática”, a medida busca consolidar o Brasil como líder global em educação para a sustentabilidade e ação climática.

Por fim, destacamos o aprimoramento promovido pela emenda que apresentamos no relatório da CMA, para conferir foco na Amazônia Azul, região estratégica que abrange a superfície marítima, as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como o solo e subsolo marinhos, estendendo-se desde o litoral brasileiro até o limite exterior da Plataforma Continental, de acordo com definição do Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040).

Assim, nosso julgamento é o de que a mudança sugerida na LDB pelo projeto em tela deve ser acolhida por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, e da Emenda nº 1-CMA.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2025

Autoriza a criação da Carteira Nacional Docente – CND.

AUTORIA: Senador Camilo Santana (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Autoriza a criação da Carteira Nacional Docente – CND.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Carteira Nacional Docente – CND, documento de identificação destinado aos professores da educação pública e privada.

Parágrafo único. A CND terá fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 2º A CND tem por objetivos:

- I - identificar os professores das redes pública e privada de educação;
- II - promover a valorização e o reconhecimento dos professores; e
- III - facilitar o acesso às prerrogativas decorrentes da condição de professor.

Art. 3º A CND conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;
- II - órgão ou instituição de ensino em que o identificado trabalha, com indicação do ente federativo;
- III - data de expedição do documento;
- IV - data de validade do documento;
- V - fotografia, no formato 3x4 cm, do identificado;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

- VI - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII - inscrição “Válida em todo o território nacional”;
- VIII - assinatura do dirigente do órgão expedidor; e
- IX - o código de barras bidimensional no padrão QR Code (*quick response code*).

Art. 4º As normas para a expedição, a validade e o modelo do documento de identidade de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fornecerão à União as informações e os dados necessários para a manutenção e a atualização da base de dados de profissionais da educação, conforme disposto em ato do Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil conta com um total de 2.354.194 professores, sendo 1.861.118 na rede pública e 566.858 na rede privada, segundo o Censo Escolar de 2023. Na rede pública, 37.787 professores atuam na esfera federal, 668.470 na estadual e 1.250.795 na municipal. Estes profissionais estão distribuídos nas 27 unidades da federação e nos 5.570 municípios do País, representando uma diversidade de vínculos entre professores e secretarias de educação.

A educação básica no Brasil é uma responsabilidade compartilhada entre a União, os estados e os municípios, conforme estabelecido pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Cada ente possui atribuições específicas, que devem ser exercidas em regime de colaboração para garantir uma educação de qualidade para todos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

É papel da União promover a equalização de oportunidades educacionais entre os entes, assim como apoiá-los na promoção da valorização e qualificação dos professores. Neste sentido, propõe-se a criação da Carteira Nacional Docente – CND como componente fundamental da estratégia de reconhecimento e valorização dos educadores. A CND será um documento de identificação destinado aos professores da educação pública e privada, com validade em todo o território nacional, e servirá como prova de identidade para todos os efeitos legais.

No Brasil não existe um documento nacional que identifique os professores. A falta de um documento padronizado pode resultar em disparidades no tratamento e no acesso a benefícios e direitos oferecidos aos docentes.

Em diversos estados e municípios, os profissionais da educação têm direito a entrada gratuita ou subsidiada em atrações culturais e possuem prioridade no acesso a serviços de saúde, entre outros benefícios. Além disso, empresas privadas oferecem descontos em produtos ou serviços destinados aos professores. No entanto, a comprovação do vínculo profissional pode representar um desafio, uma vez que cada um dos mais de 5.570 entes federativos adota uma forma distinta de identificação de seus profissionais. Atualmente, os professores precisam apresentar contracheques ou outros documentos emitidos pelas secretarias de educação, enquanto os órgãos públicos e as empresas não possuem protocolos padronizados para atestar a veracidade e a validade dos diferentes documentos apresentados.

Os benefícios oferecidos por meio de ações públicas e privadas buscam promover a valorização dos professores, reconhecendo a importância social da profissão pelo acesso facilitado a bens, serviços e experiências. Contudo, a falta de padronização dificulta o acesso a essas ações e facilita a ocorrência de fraudes. Dessa forma, um documento padronizado facilitaria a identificação e a autenticação dos professores, simplificando processos burocráticos e garantindo que os profissionais, devidamente qualificados, tenham acesso aos benefícios a eles direcionados.



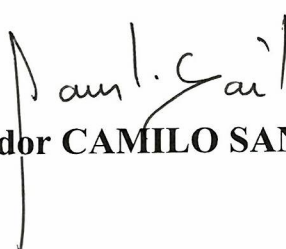
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Além disso, a CND simboliza a validação e o pertencimento a uma categoria profissional de relevância social, similar ao que ocorre com a Carteira Nacional dos Advogados, documento de identidade profissional referenciado na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Outras categorias, como médicos, notários e engenheiros, também possuem documentos semelhantes. A CND representará um marco de legitimidade, contribuindo para fortalecer o reconhecimento profissional dos professores e sua percepção como agentes essenciais na transformação educacional e social.

A CND é uma estratégia que visa promover a valorização e o reconhecimento social dos professores, por meio de um documento de identidade com validade em todo o território nacional, que permita o acesso a direitos e benefícios, independentemente do município ou estado em que o profissional atue.

Diante do exposto, e convencido da importância da medida, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento dessa proposta.

Sala das Sessões,


Senador CAMILO SANTANA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB (1994) - 8906/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.774, de 2019, do Deputado Eduardo Cury, que *inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.774, de 2019, do Deputado Eduardo Cury, que *inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

A proposição compõe-se de dois artigos. O primeiro efetiva a homenagem já descrita na ementa, enquanto o segundo determina a vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a trajetória marcante de Montenegro, desde sua formação na Escola Militar do Realengo, sua contribuição para o Correio Aéreo Nacional e seu papel na criação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e do Centro Técnico da Aeronáutica (CTA). Menciona, ainda, sua visão inovadora e seus esforços para criar uma base tecnológica e industrial no Brasil, especialmente no campo aeroespacial, que culminaram na fundação da Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER). Por fim, ressalta o impacto de sua obra no desenvolvimento científico, tecnológico e educacional do País, propondo a homenagem no contexto do aniversário de 70 anos do ITA.

A matéria não recebeu emendas e foi despachada para análise exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de homenagens cívicas, caso do PL em análise.

Ademais, por pronunciar-se em decisão terminativa, cabe à CE manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria se insere no rol da competência legislativa da União, sendo lícita sua apresentação por parlamentar, visto que não há reserva de iniciativa ao Presidente da República, conforme art. 61, § 1º, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o projeto de lei ordinária é adequado para veicular o tema, já que a CF não o reserva à esfera de lei complementar.

A proposição atende, igualmente, ao requisito da juridicidade, tanto com relação à sua técnica legislativa, que não merece reparos, quanto à sua adequação à Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Não se constata, ainda, vícios relativos à regimentalidade do PL nº 4.774, de 2019.

No mérito, igualmente, a proposição merece prosperar. Visionário e pioneiro, o Marechal Casimiro Montenegro Filho destacou-se no desenvolvimento da aviação e da tecnologia aeroespacial no Brasil, marcando seu nome em um período de profundas transformações sociais e industriais. Sua atuação, entretanto, não se limitou à Força Aérea Brasileira. Ele foi o idealizador e fundador do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e do Centro Técnico de Aeronáutica, instituições que se tornaram pilares do avanço científico e tecnológico nacional.

Além disso, o Marechal Montenegro liderou esforços para integrar o vasto território brasileiro, inicialmente por meio do Correio Aéreo Militar, que mais tarde se transformaria no Correio Aéreo Nacional. À época, essa iniciativa foi essencial para conectar regiões remotas e promover a integração nacional, especialmente em um período em que o Brasil carecia de

infraestrutura viária adequada. O Marechal, assim, entendeu que a aviação era uma ferramenta estratégica tanto para a defesa quanto para o desenvolvimento econômico e social do País.

Ademais, sua visão de futuro se materializou no desenvolvimento de uma base tecnológica robusta e independente. O ITA, fundado sob sua liderança, tornou-se referência mundial na formação de engenheiros e pesquisadores altamente qualificados. Montenegro também foi determinante na criação da Embraer, hoje a terceira maior fabricante de aeronaves comerciais do mundo. Por meio dessas realizações, ele assegurou ao Brasil um lugar de destaque no cenário aeroespacial global, contribuindo para o progresso científico e industrial da nação.

Dessa forma, consideramos que a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, além de reconhecer sua contribuição técnica, celebra também seu exemplo de liderança, perseverança e compromisso com o desenvolvimento nacional. Esta, pois, é uma oportunidade de eternizar o nome de um dos mais notáveis cidadãos brasileiros, cujo trabalho colocou o Brasil em uma posição de protagonismo em setores estratégicos.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.774, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4774, DE 2019

Inscribe o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1799319&filename=PL-4774-2019



[Página da matéria](#)



Inscribe o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 371/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.774, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja incluído, no ciclo de audiências públicas para discussão do Plano Nacional de Educação, representante da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC).

Sala da Comissão, 15 de abril de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de audiências públicas com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, de acordo com o formato abaixo definido:

1ª Audiência Pública

1. representante do Ministério da Educação (MEC);
2. representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
3. representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); e
4. representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

2ª Audiência Pública

1. representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
2. representante do Fórum Nacional de Educação (FNE);
3. representante da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
4. representante do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FONCEDE);



3ª Audiência Pública:

1. representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
2. representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB);
3. representante da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP);
4. representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM); e
5. representante da Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

4ª Audiência Pública:

1. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
2. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
3. representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (PROIFES-FEDERAÇÃO);
4. representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES); e
5. representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras (FASUBRA).

5ª Audiência Pública:

1. representante do Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC);
2. representante da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ).
3. representante do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI);



4. representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB);

5. representante dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil (FÓRUNS EJA BRASIL);

6ª Audiência Pública

1. representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE);

2. representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE);

3. representante do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR);

4. representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

5. representante da Associação Nacional e Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED); e

6. representante da Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação (FINEDUCA)

7ª Audiência Pública:

1. representante do Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (ABRAÇA);

2. representante do Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB);

3. representante do Conselho Brasileiro para a Superdotação (CONBRASD);

4. representante da Federação Nacional das Apaes (FENAPAES);

5. representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI); e

6. representante da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).



8ª Audiência Pública:

1. representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC);
2. representante do Fórum Brasileiro da Educação Particular (BRASIL EDUCAÇÃO);
3. representante da Associação Brasileira da Educação Básica de Livre Iniciativa (ABREDUC);
4. representante da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN); e
5. representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE).

9ª Audiência Pública:

1. representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);
2. representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
3. representante do Sistema "S"; e
4. representante da Associação Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (BRASILTEC).

10ª Audiência Pública:

1. representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
2. representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);
3. representante da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ); e
4. representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

11ª Audiência Pública:

- (UBES);
1. representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
 2. representante da União Nacional dos Estudantes (UNE);
 3. representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);
 4. representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA); e
 5. representante do Movimento Todos pela Educação.

12ª Audiência Pública:

1. representante da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC);
2. representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON); e
3. representante do Instituto Rui Barbosa.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)



REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja incluído, no ciclo de audiências públicas para discussão do Plano Nacional de Educação, representante da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC).

Sala da Comissão, 15 de abril de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

